



**SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE CONFEÇÃO DE ROUPAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CNPJ**

08432486/0001-49 - RUA ROBERT KENNEDY, 145 - QUINTAS — NATAL/ RN.

E-mail-sindicatocostureira@hotmail.com - TEL: 99219-7146

ausência do empregado pela empresa antes do término de sua jornada legal, não haverá desconto do RSR. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BANCO DE HORAS** As empresas integrantes da categoria econômica poderão estabelecer Banco de horas, por até seis meses, diretamente com seus empregados e banco de horas superior a seis meses, sem ônus para o empregador, mediante Acordo ou Convenção Coletiva do Trabalho, nos termos estabelecidos pelos §2º e 5º do art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE ATRASO** As Empresas da Categoria Econômica, quando permitirem o ingresso de seus empregados após o horário, somente poderão descontar do salário o valor correspondente ao tempo de atraso, excluindo-se qualquer punição decorrente deste fato, desde que não haja reincidência. Quando não for permitido o ingresso do empregado, em decorrência do atraso, a falta será considerada injustificada. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA PARA EMPREGADO ESTUDANTE** As empresas integrantes da categoria econômica abonarão as faltas ao serviço para seus empregados por ocasião de exame vestibular para efeitos de ingresso em faculdades, limitadas porém a primeira inscrição, quando realizados por estabelecimentos de ensino público reconhecidos ou autorizados pelo Ministério da Educação, em horário coincidente com o do trabalho, desde que pré-avisada a empresa por escrito com no mínimo 72 horas de antecedência. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AMPLIAÇÃO DAS AUSÊNCIAS LEGAIS E ABONOS CONVENCIONAIS** As ausências legais a que aludem os incisos I, II, III do artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, ficam, assim ampliadas, sem prejuízo do salário do empregado, e já incluídas as previstas em lei, a saber: I - Para 2 (dois) dias consecutivos, nestes incluso o dia do evento, nos casos de falecimento de ascendentes, pai, mãe, avô, avó, descendentes filho, neto, cônjuge, irmão ou pessoa declarada em sua CTPS; II - Para 3 (três) dias corridos, em virtude de casamento, sendo que um deles deverá coincidir com o do evento; III - Para 5 (cinco) dias consecutivos, no decorrer da primeira semana do nascimento de filho, salvo se o pai trabalhador estiver em gozo de férias ou licença médica; IV - De 01(um) dia em caso de internamento hospitalar de pai, mãe cônjuge e filho, limitado a 01(um) empregado, da mesma família por empresa, desde que seja comprovada a internação em até 05 dias após a ausência. V - De 01(um) quando do falecimento de sogro (a), genro e nora; VI- De 01(um) dia por ano, para a mãe ou pai trabalhador, limitado a um acompanhante por empresa, para acompanhamento médico de filhos menores de 14 anos ou inválido com qualquer idade. **Parágrafo único:** Todas as ausências previstas nesta cláusula estão sujeitas a comprovação, no prazo de 2 dias após a realização do evento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO E GOZO DE FÉRIAS** A) As empresas comunicarão aos seus empregados, com antecedência mínima de 05 dias, a data do início do período de gozo de férias individuais ou coletivas. B) O início das férias coletivas ou individuais, somente, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados. Às empresas que trabalham em escala móvel aplicar-se-ão os princípios ora estabelecidos, respeitando-se, contudo a exceção aos casos em que o trabalho em dias feriados e domingos ocorrerem em virtude de escala de trabalho. C) A remuneração adicional de 1/3 (um terço) das férias, de que trata o inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal, será paga no início das férias individuais ou coletivas, conforme a concessão do gozo, nos termos da cláusula trigésima primeira. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANTECIPAÇÃO E GOZO DE FÉRIAS** As empresas da categoria econômica poderão conceder e/ou antecipar o gozo de férias individuais e coletivas, para os seus empregados, fracionadas em até 03 (três) períodos, mesmo para aqueles que ainda não fazem jus à concessão, compensando-se, em qualquer caso, esta antecipação quando verificada a aquisição do direito ou na rescisão contratual, caso venha a se verificar. **Parágrafo primeiro:** os respectivos pagamentos dos abonos pecuniários também poderão ser fracionados em até 03 (três) períodos, podendo obedecer aos períodos de concessão do gozo. **Parágrafo segundo:** os empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos e/ou superior a 50 (cinquenta) anos, poderão ter suas férias fracionadas, na forma do *caput* desta cláusula. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS - SUSPENSÃO** Havendo necessidade as férias do empregado, ainda que em curso, poderão ser suspensas, fazendo jus o trabalhador ao saldo remanescente que deverá ser gozado em período estabelecido pelo empregador, desde que respeitado o período concessivo, ou indenizar o saldo remanescente. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ÁGUA POTÁVEL** As empresas obrigam-se a fornecer aos seus empregados bebedouros com água potável, própria para o consumo humano. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EPI -**